



Prefeitura de Mauá

DESPACHO NORMATIVO Nº 20/2018

ATILA JACOMUSSI, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1.738/2004, e

CONSIDERANDO que nos termos do art. 47, II, XI, XIV da Constituição do Estado de São Paulo, aplicáveis aos Municípios por força do seu art. 144, compete ao Chefe do Executivo dispor sobre gestão administrativa, bem como proceder na prática de atos administrativos concretos;

CONSIDERANDO que nos termos do §2º do art. 24 da Constituição do Estado de São Paulo, compete ao Poder Executivo a iniciativa de leis que versem sobre servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, o que inclui a forma de pagamento da remuneração;

CONSIDERANDO que a estipulação de forma e data para efetuação do pagamento da remuneração dos servidores da Prefeitura e das Autarquias Municipais fere dispositivo expresso da Constituição Bandeirante, bem como atenta contra o Postulado da Harmonia e Separação dos Poderes;

CONSIDERANDO que a Lei nº 5.376, de 26 de setembro de 2018, padece de inconstitucionalidade formal por víncio de iniciativa,

RESOLVO:

1. Negar eficácia e execução à Lei nº 5.376, de 26 de setembro de 2018, vez que não se coaduna com a Ordem Constitucional vigente e Lei Orgânica do Município de Mauá.

2. Determinar à Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania o ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade.

Publique-se, registre-se.

Município de Mauá, 1º de novembro de 2018.

ATILA JACOMUSSI
Prefeito